



RESOLUÇÃO UnC-CONSEPE 153/2004

Aprova o Programa de Financiamento da Pesquisa Docente na UnC

O Reitor da Universidade do Contestado, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 25 do Estatuto da Universidade do Contestado e, tendo em vista a deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ocorrida em 16 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Programa de Financiamento da Pesquisa Docente na UnC.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Caçador, 17 de dezembro de 2004

Prof Gaston Mário Cazamazou Bojarski
Reitor

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DA PESQUISA DOCENTE NA UNIC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Financiamento da Pesquisa Docente na UnC normatiza o suporte financeiro para as atividades da pesquisa institucional.

Art. 2º - A Pesquisa se dá pela busca de novos conhecimentos, desenvolvimento de métodos e processos que incorporem os conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 3º - Consideram-se formas de pesquisa todos os projetos que tenham como objetivo:

I - produzir conhecimentos;

II - desenvolver métodos, processos e tecnologias científicas inovadoras que tornem os conhecimentos úteis;

III - atender as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa;

IV - propiciar subsídios para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - coordenar a implantação do Programa de Pesquisa Docente de acordo com a legislação vigente;

II - acompanhar o programa de Pesquisa Docente da Universidade, juntamente com as Coordenadorias de Pesquisa, de Pós-Graduação e de “*Stricto Sensu*”;

III - manter um sistema integrado de informações de Pesquisa;

IV - realizar levantamentos dos resultados das atividades de Pesquisa Docente na Universidade;

V - divulgar as atividades e resultados da Pesquisa Docente programada ou em desenvolvimento, a partir das informações fornecidas pelas Coordenadorias de Pesquisa dos Campi Universitários.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Pesquisa:

- I** - apreciar, coordenar e avaliar as ações da Pesquisa Docente no seu Campus Universitário;
- II** - orientar os Colegiados do Campus na definição dos planos e linhas de pesquisa;
- III** - manter registros atualizados e completos das atividades de Pesquisa Docente;
- IV** - solicitar o pagamento do auxílio-pesquisa quando houver cumprimento das normas estabelecidas;
- V** - solicitar a suspensão do pagamento do auxílio-pesquisa quando não houver cumprimento das normas estabelecidas;
- VI** - encaminhar anualmente, à Direção Acadêmica, Relatório das Pesquisas desenvolvidas.

Art. 6º - Compete ao Docente Pesquisador:

- I** - desenvolver as atividades previstas no projeto que garantam a aquisição de conhecimentos;
- II** - elaborar relatórios bimestrais da pesquisa desenvolvida. Para tanto, o parecer do professor pesquisador deve conter análise crítica, fundamentada nos resultados atingidos;
- III** - responder por todo e qualquer ato relativo ao procedimento da pesquisa;
- IV** - responsabilizar-se pela restituição do ônus relativo ao projeto, no caso da não conclusão do projeto de pesquisa;
- V** - publicar os resultados obtidos na pesquisa na forma de artigo científico, isto é, em revistas, congressos, seminários, entre outros, vinculados ou não à UnC;
- VI** - responsabilizar-se pelo encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de ética, quando for o caso;
- VII** - cada docente pesquisador poderá desenvolver um projeto de pesquisa por período (um projeto por ano).

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 7º - As atividades de Pesquisa Docente são desenvolvidas com recursos humanos, materiais e financeiros, disponibilizados pela UnC ou conveniados.

Parágrafo Único – O Programa de Financiamento à Pesquisa Docente da UnC será mantido pelo Fundo de Apoio à Pesquisa Docente da UnC, cujo valor será definido anualmente pelo CAS.

Art. 8º - O docente terá seu projeto de pesquisa financiado desde que:

- I. esteja, preferencialmente, inscrito num grupo de pesquisa da UnC;
- II. seu projeto de pesquisa seja preferencialmente aceito por um grupo de pesquisa;
- III. seu projeto de pesquisa atenda à Política de Pesquisa da Universidade;
- IV. o Projeto de Pesquisa seja homologado pela Comissão Científica Local, após o parecer dos consultores *ad hoc*;
- V. o Projeto de Pesquisa seja homologado pelo Coordenador de Pesquisa e pelo Diretor Acadêmico do respectivo Campus Universitário;
- VI. o orçamento do projeto de pesquisa seja homologado pelo Conselho Acadêmico e Conselho Diretor do respectivo Campus Universitário.

Parágrafo Primeiro: A Direção Acadêmica de cada Campus Universitário indicará três consultores “*ad hoc*”, por área de conhecimento, que emitirá parecer técnico-científico sobre cada projeto.

Parágrafo Segundo: Cada projeto de pesquisa será analisado por três consultores da área de conhecimento do projeto ou afim, provenientes de outro Campus da UnC.

Art. 9º- Quando o Campus Universitário não dispuser da infra-estrutura física e material para a consecução do projeto, o pesquisador deverá comprovar a forma de sua obtenção, obedecido o que estabelece o Artigo 15 desta Resolução.

Art. 10 - Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, deve o Campus Universitário assegurar os recursos destinados ao suporte operacional para a execução das atividades.

Art. 11 – O financiamento do projeto de pesquisa terá duração máxima de doze meses, podendo ser renovado mediante nova solicitação.

Art. 12 - Os recursos obtidos com as atividades da Pesquisa Docente, exceção feita aos casos previamente acordados com Instituições externas, serão depositados em conta bancária do Campus Universitário, estabelecida especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO

Art. 13 - Os projetos de pesquisa docente devem ser apresentados em formulários específicos, determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Pesquisa não seja implementado ou seja interrompido, a Coordenadoria de Pesquisa deverá notificar, no prazo de quinze dias, a partir da data de entrega do relatório bimestral, a Direção Acadêmica e esta, no prazo de quinze dias, dar ciência à Direção Administrativa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 - Os projetos de Pesquisa Docente que obtiverem parecer favorável do Campus Universitário terão seus respectivos resumos remetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para serem cadastrados na Universidade.



§ 1º - Compete à Reitoria as providências cabíveis para a celebração de convênios, contratos ou protocolos, caso necessários à sua implantação.

§ 2º - Os projetos de Pesquisa Docente da Universidade, que tenham comprovada a sua viabilidade no Campus Universitário, tanto de recursos humanos quanto instrumentais, poderão, mesmo assim, buscar recursos externos junto a órgãos financiadores, públicos ou privados, para propiciar maiores subsídios à Pesquisa Docente.

§ 3º - Os projetos de Pesquisa que forem apresentados, por motivos de oportunidade, a fontes externas à UnC, deverão cumprir o que prevê esta Resolução, e somente serão implementados quando da chegada dos recursos, resguardado o disposto no § 2º, deste artigo.

Art. 15 - Todos os Projetos de Pesquisa Docente somente poderão iniciar suas atividades após a homologação do Conselho Acadêmico, da Direção Acadêmica e do Conselho Diretor .

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os resultados da pesquisa deverão ser encaminhados para publicação, devendo constar o nome da UnC e do Campus financiador.

Art. 17 - A utilização do nome da Universidade, em atividades de Pesquisa Docente, conveniadas ou não, somente poderá ser veiculada após a tramitação e aprovação do projeto, segundo o que determina esta Resolução.

Art. 18 - A Reitoria publicará edital específico, abrindo inscrição para Projetos de Pesquisa Docente, até o mês de abril de cada ano.

Art. 19 - Os casos não previstos nesta Resolução, serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Acadêmico e em segunda pelo CONSEPE.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Caçador, 17 de dezembro de 2004.

Prof. Gaston Mário Cazamajou Bojarski
Reitor